# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/02/19
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 08 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0084 / 82

ASSUNTO
Considera de utilidade publica a Associaçaõ de protecçaõ e Assistência Carcenaria - APAC na forma que indica

VEREADOR: Dirceu Matias

LEI Nº 5626 DE 21 / 09 / 82

DIOM Nº 7498 DE 08 / 10 / 82

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5626 DE 21 DE Setembro DE 1982

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC - NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC - ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE Setembro DE 1982.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO - MUNICIPAL

Aristides Cavalcante Quixadá Felicio
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado em 1a. discussão
Em 24 / 08 / 82
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 84 /82

Ao vereador Barros Pinho
para relatar Fortaleza
24-08-82 Presidente

O Comissão
Legislação
Em 12/08/82
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO e ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 25 / 08 / 1982
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 25 / 08 / 1982
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO e ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Agosto de 1982.

Vereador - Eurico Matias

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial de
Registro de Títulos e
Documentos
Rua Pedro Segundo, 713
FORTALEZA — CEARÁ
Fone: 21-11-96

# E S T A T U T O

## CAPÍTULO I

*Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização*

ARTIGO 1º - A APAC, fundada no dia vinte (20) de agosto de mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede à Av. do Imperador, nº 1490, é uma sociedade sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A APAC, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as Autoridades Judiciárias e Policiais da Área Metropolitana de Fortaleza, em todas as tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados, presidiários, egressos dos presídios, exercendo suas atividades especialmente através de assistência:

a ) - à família;
b ) - à educação;
c ) - à saúde;
d ) - ao bem-estar;
e ) - à profissionalização;
f ) - à reintegração na sociedade;
g ) - às pesquisas psico-sociais;
h ) - à recreação;
i ) - espiritual;

Artigo 3º - A APAC será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

## CAPÍTULO II

*Dos Sócios*

Artigo 4º - O Quadro Social de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da Diretoria Executiva, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Artigo 5º - Os Associados são classificados nas seguintes categorias:

a ) - SÓCIOS FUNDADORES - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da APAC;

b ) - SÓCIOS NATOS - todas as Autoridades de qualquer natureza / cujas atribuições se articulem diretamente com as atividades carcerárias, após prévia consulta e aquiescência à outorga do Título;

c ) - SÓCIOS BENEMÉRITOS - todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da Diretoria Executiva, se tornem dignos desse Título;

d ) - SÕCIOS CONTRIBUINTES - todos aqueles que, admitidos de acordo com este Estatuto, concorram com a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 6º - Os Sõcios de que tratam as letras "B" e "C", do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniãria em carãter permanente.

Artigo 7º - Para ser admitido como Sõcio, deverã o interessado:

a ) - Preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovadas pela Diretoria;

b ) - Estar expressamente autorizado pelo seu pai ou tutor, quando / contar com menos de dezoito (18) anos de idade;

Artigo 8º - Não poderão ser readmitidos ao Quadro Social:

a ) - Os Sõcios eliminados por falta grave que implique em desabono da APAC;

Artigo 9º - São direitos dos Sõcios:

a ) - Tomar parte nas assembléias gerais, votando e sendo votado;

b ) - Representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interes - ses da APAC;

c ) - Propor admissão de Sõcios;

d ) - Representar a APAC em reuniões e solenidades, por delegação da Diretoria;

e ) - Recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias, de decisão da Diretoria que impuser pena de eliminação do Quadro Social;

Artigo 10º - São deveres dos Sõcios em geral:

a ) - Integrarem-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º desse Estatuto, tomando interesse por todos os problemas carcerãrios afetos à APAC;

b ) - Acatar e zelar pelo cumprimento desse Estatuto e quaisquer regulamentos;

c ) - Contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;

d ) - Comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de Sõcio, de modo a manter o bom nome da APAC, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;

e ) - Abster-se, nas atividades da APAC, de qualquer manifestação de carãter polĩtico;

f ) - Respeitar e cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

g ) - Pagar pontualmente suas mensalidades;

h ) - Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;

i ) - Zelar pela conservação dos bens da APAC;

j ) - REspeitar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, / quando estes estiverem no exercĩcio de suas funções;

l ) - Comunicar ã Diretoria qualquer mudança no estado civil e de residência;

Artigo 11º - Os Sócios que infringirem as disposições desse Estatuto e dos regulamentos, serão passíveis das seguintes penas:

a ) - Advertência;

b ) - Censura;

c ) - Suspensão de trinta (30) a noventa (90) dias ou eliminação do Quadro Social;

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial do
Registro de Títulos e
Documentos
Mj. Facundo, 743
Fone 21-11-28
FORTALEZA — CEARÁ

## CAPÍTULO III

### *Dos Poderes Sociais*

Artigo 12º - São Órgãos da APAC:

a ) - Assembléia Geral;

b ) - Conselho Deliberativo;

c ) - Diretoria Executiva;

d ) - Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO IV

### *Da Assembléia Geral*

Artigo 13º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital ou aviso publicado nos jornais de maior circulação ou afixado na sede da APAC;

§ único - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito (8) dias contados da data de publicação ou edital ou da fixação na sede da APAC;

Artigo 14º - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos Associados, e, em segunda convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de Associados;

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a ) - Ordinariamente, de dois (2) em dois (2) anos, no mes de junho, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;

b ) - Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos de conselheiros ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir;

§ primeiro - A Assembléia poderá ser convocada, extraordinariamente, a pedido fundamentado por escrito de tres (3) Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo ou mediante solicitação da Diretoria;

§ segundo - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação;

Artigo 16º - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessários.

Artigo 17º - A eleição será feita por escrutínio escreto e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se, para o registro, requerimento assinado por dez (10) Sócios no mínimo;

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial do
Registro de Títulos
Documentos
Rua Coronel Teófilo, 713
Fone: 21-11-28

§ Primeiro - Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Diretoria Executiva e apreciados na forma do Regimento Interno da APAC;

§ Segundo - Não poderão votar e nem ser votados nas Assembléias Gerais os Sócios Contribuintes que não estiverem quites com os cofres sociais;

§ Terceiro - Os Sócios menores de vinte e hum (21) anos de idade, não poderão votar e nem ser votados;

Artigo 18º - REalizada a votação e procedida a apuração, o Presidente proclamará eleitos e desde logo empossados os membros do Conselho Deliberativo, bem como os candidatos à suplência mais votados;

§ Único - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os Sócios mais antigos no Quadro Social. Permanecendo, ainda empatados, será considerado eleito o mais idoso;

Artigo 19º - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos Secretários e assinada pelos membros da Mesa submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

## CAPÍTULO V

### *Do Conselho Deliberativo*

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo é órgão soberano, agindo e deliberando em definitivo, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de onze (11) Membros efetivos, entre os quais, de preferência, pelo menos, um (1) Membro da Magistratura;

§ Único - A Assembléia Geral, além dos Conselheiros efetivos, elegerá tres (3) suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no § Único do artigo 18, em caso de empate para preenchimento de vaga temporária ou definitiva do Conselho Deliberativo;

Artigo 21º - O mandato do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos;

Artigo 22º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois (2) anos;

§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo será, de preferência, um (1) Membro da Magistratura;

Artigo 23º - Ao Conselho Deliberativo, compete, privativamente:

a ) - Eleger, anualmente, o Presidente da Diretoria Executiva, dando-lhe posse na época legal bem como os membros do Conselho Fiscal;

b ) - Julgar as contas, semestralmente, prestadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente, encaminhando esclarecimentos;

c ) - Conceder, por proposta da Diretoria Executiva ou sua própria iniciativa, Títulos de Sócio Nato e de Sócio Benemérito;

d ) - Licenciar o Presidente da APAC;

e ) - Demitir ou exonerar quaisquer membros do próprio Conselho Deliberativo;

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Rua Pacundo, 713
FORTALEZA - CEARÁ

f ) - Deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim;

g ) - Cassar o mandato do Presidente da APAC, nos casos previstos em sessão especialmente convocada para esse fim;

h ) - Deliberar e votar a reforma do presente Estatuto;

i ) - Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva;

§ Único - Nos casos de demissão e cassação de mandato referidos nas letras "E" e "G" do presente artigo, a votação não poderá ser inferior a dois terços;

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a ) - Semestralmente, para discutir e votar o relatório e balanço financeiro do exercício findo;

b ) - Anualmente, para eleição do Presidente;

c ) - Anualmente, com qualquer número de Conselheiros para dar posse, em sessão solene, aos membros da Diretoria Executiva e, bienalmente, da Mesa do Conselho Deliberativo;

Artigo 25º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

a ) - quando o julgue necessário o Presidente da APAC, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal;

b ) - Dar posse e conceder licença ao Presidente da Diretoria Executiva, caso em que o Conselho Deliberativo poderá reunir-se comqualquer número;

c ) - Para cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva;

Artigo 26º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas desde que os Conselheiros recebam aviso por escrito,com antecedência mínima de tres (3) dias, sem prejuízo do edital;

Artigo 27º - Salvo as exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a ) - Em primeira convocação, por maioria simples dos seus membros;

b ) - Em segunda convocação, trinta (30) minutos após com qualquer número;

Artigo 28º - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente ou a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou por tres (3) membros do próprio Conselho;

Artigo 29º - O Presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu Vice-Presidente;

Artigo 30º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos nesse Estatuto e as votações serão nominais;

§ ünico - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo;

Artigo 31º - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a tres (3) reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, o que deverá constar da ata da reunião respectiva;

Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabellião e Oficial do
Registro de Imóveis
Documentos
Pessoas Jurídicas

Artigo 32º - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito, o Sócio de matrícula mais antiga; persistindo o empate, o mais idoso;

Artigo 33º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos Secretários, assinada pelo Presidente, pelos Secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores;

## CAPÍTULO VI

*Da Administração Geral*

Artigo 34º - A APAC será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de hum (1) ano, composta de :

a ) - Presidente;
b ) - Vice-Presidente;
c ) - Primeiro Secretário;
d ) - Segundo Secretário;
e ) - Primeiro Tesoureiro;
f ) - Segundo Tesoureiro;
g ) - Diretor do Patrimônio;
h ) - Consultor Jurídico;

§ Único - A Administração poderá, ainda, ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a Diretoria o julgar conveniente, os quais serão criados pelo Presidente, que lhes dará denominação e nomeará seus membros, cujo número fixará;

Artigo 35º - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma (1) vez por mes, em dia que será previamente designado pelo Presidente;

§ Primeiro - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata,em livro próprio, redigida por um dos Secretários, devidamente assinada, após aprovação pelos Diretores presentes;

§ Segundo - O Diretor que, sem justa causa, faltar a tres (3) reuniões consecutivas poderá perder seu mandato, por decisão do Presidente da Diretoria Executiva;

Artigo 36º - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada Diretor, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da APAC;

§ Único - Para resguardo desta responsabilidade, poderá o Presidente demitir ou exonerar qualquer Diretor;

Artigo 37º - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e pelos demais Diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo trinta e quatro (34);

Artigo 38º - A renúncia, demissão ou morte do Presidente implica na renúncia automática de toda a Diretoria, a qual, entretanto, terá seu mandato pro-

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Rua Major Facundo, 713
Fone: 211-1128
FORTALEZA - CEARÁ

d ) - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;

e ) - Organizar os balanços e demonstrações da receita e despesas;

f ) - Manter em dia a escrituração e a relação de Sócios quites e atrasados;

g ) - Efetuar todo o movimento financeiro em banco designado pelo Presidente;

Artigo 44º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo em suas funções;

Artigo 45º - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da APAC mantendo escrituração competente;

Artigo 46º - Ao Consultor Jurídico, compete prestar assistência jurídica, a critério do Presidente;

## CAPÍTULO VIII

### *Do Conselho Fiscal*

Artigo 47º - O Conselho Fiscal será composto por tres (3) membros, de preferência:

a ) - Um membro Representante do Ministério Público;

b ) - Um dos Diretores dos Presídios;

c ) - Um membro da OAB-CE.;

§ Único - A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro indicado na letra "A";

Artigo 48º - Competirá ao Conselho Fiscal:

a ) - Examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos;

b ) - Solicitar da Tesouraria ou da Presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres;

Artigo 49º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros;

§ Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação de seu Presidente;

## CAPÍTULO IX

### *Do Patrimônio e do Fundo Social*

Artigo 50º - O patrimônio social constitui-se de bens móveis, semoventes e imóveis dinheiro, donativos, etc.;

Artigo 51º - A receita será constituída de:

a ) - Contribuições de todo o gênero, além da contribuição financeira a que são obrigados os Sócios Contribuintes;

b ) - Donativos que não tenham fins determinados;

c ) - Rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;

d ) - Rendimentos provenientes de atividades empresariais de todo o gênero, coordenadas pela APAC;

Artigo 52º - Constituirão títulos de despesas:

longado, no máximo por trinta (30) dias, para a posse da Diretoria que for organizada pelo novo Presidente eleito;

§ Unico - Ocorrendo vaga do Presidente, quando faltar menos de noventa (90) dias para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo Vice-Presidente, independentemente de qualquer formalidade, além da comunicação que o Vice-Presidente fará ao Conselho Deliberativo;

CARTÓRIO UNIÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
Dr. José Evandro de Menezes
Tabelião e Oficial do Registro de Títulos e
Mi. Fls. 713

## CAPÍTULO VII

### *Da Competência dos Diretores*

Artigo 39º - Competirá ao Presidente:

a ) - Representar a APAC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele em todas as suas relações para com terceiros;

b ) - Convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, presidindo a primeira;

c ) - Contratar e dispensar empregados;

d ) - Rubricar todos os livros necessários à escrituração da APAC;

e ) - Escolher, dentro do Quadro Social, os membros da Diretoria Executiva, assim como exonerá-los ou demiti-los, dando conhecimento / desses atos ao Conselho Deliberativo;

f ) - Assinar contratos e convênios, Diplomas Honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira;

g ) - Autorizar despesas fixadas e ordenar seus pagamentos;

h ) - Apresentar ao Conselho Deliberativo, semestralmente, relatório / circunstanciado das atividades da APAC e, anualmente, o respectivo balancete financeiro;

i ) - Empossar Diretores quando ocorrer vaga durante o mandato;

j ) - Aplicar as sanções previstas no artigo onze (11), letras "A" e "B";

Artigo 40º - Ao Vice-Presidente competirá auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais;

Artigo 41º - Ao Primeiro Secretário competirá:

a ) - Dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria;

b ) - Redigir as atas das sessões da Diretoria Executiva;

c ) - Assinar carteiras de identidade social;

Artigo 42º - Ao Segundo Secretário, competirá substituir o Primeiro, em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções;

Artigo 43º - Ao Primeiro Tesoureiro, competirá:

a ) - Superintender e gerir todos os serviços da Tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;

b ) - Assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da APAC e, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;

c ) - Efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do Presidente;

a ) - O pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações etc;

b ) - Os gastos com as atividades discriminadas no artigo primeiro desse Estatuto;

c ) - Os gastos com aquisição e conservação do material e bens da APAC;

d ) - Os gastos relativos à aplicação do artigo segundo desse Estatuto;

e ) - As despesas eventuais devidamente autorizadas;

Dr. José Evandro de Melo Junior
Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Fortaleza, 713
CEARÁ

## CAPÍTULO X

*Dos Regulamentos, Regimentos e Avisos*

Artigo 53º - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, Regimento Interno, Regulamentos e Avisos complementares às disposições estatutárias;

§ Único - As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de avisos assinados por quem de direito e afixados com a devida antecedência em quadro próprio, na sede da APAC;

## CAPÍTULO XI

*Das Disposições Gerais*

Artigo 54º - Os Sócios não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Artigo 55º - A dissolução da APAC só se dará, se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, assim o deliberar por dois terços de seus membros. Esta deliberação, entretanto, somente terá efeito definitivo, se confirmada em Assembléia Geral posterior, por deliberação de metade mais um (1) de seus membros;

Artigo 56º - Confirmada a dissolução da APAC, o patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será doado à Instituição congênere ou assistencial designada pela própria Assembléia;

Artigo 57º - Em todos os impressos constará a seguinte inscrição:
*"AMANDO O PRÓXIMO, AMARÁS A CRISTO";*

Artigo 58º - Todas as funções que forem exercidas em benefício da APAC serão consideradas relevantes e gratuitas;

Artigo 59º - Os casos omissos ou não previstos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios gerais de direito;

Artigo 60º - Revogam-se as disposições em contrário;

## CAPÍTULO XII

*Das Disposições Transitórias*

Artigo 61º - No período compreendido entre a Constituição e Registro da APAC, O Presidente da Diretoria Executiva será eleito dentre os Sócios Fundadores, imediatamente, após a realização da Fundação;

Artigo 62º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, durante este período, dentre e pelos Sócios Fundadores, nos termos do artigo dezoito(18);

Artigo 63º - Os Membros do Conselho Fiscal, durante tal fase, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo dezoito (18).

Artigo 64º - Para validade jurídica do presente Estatuto, o mesmo, obrigatoriamente, deverá ser assinado pelo Presidente eleito da Diretoria Executiva, todos os Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 65º - Competirá ao Secretário escolhido pelos Sócios Fundadores, empossar o Primeiro Presidente da APAC, logo após a votação.

FORTALEZA, 20 de agosto de 1978.

PRESIDENTE - Adriano Pinto da Silva

CONSELHO DELIBERATIVO:

Carlos Pinto

Maria Josephina Alencar Porto Lima

Ofa Pires (Lima Maria Pires - F.C.

Raimundo Rodrigues Viana

Raimundo N. C. de Souza Pinto

Advogados

Aloisio Porto Lima

Graciliano da Frota Pyrrho (Sá Menezes) F.C.

Francisco Valdenor Pinto Barreto

Ilegível

Maria da Conceição Bezerril Fontenelle (M J C)

CONSELHO FISCAL:

Ilegível

Francisco Pinheiro Nogueira.

CARTORIO MELO JUNIOR

Apresentado, hoje, para registro, anotado no Protocolo sob nº. de ordem 14.485, e registrado às fls. 274/79 do livro A-2, de Pessoas Jurídicas, sob o nº. de ordem 04859. dou fé.

Fortaleza, 17 de 01 de 1979

O OFICIAL DO REGISTRO
JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
Tabelião do 6o. Ofício

Dr. José Evandro de Melo Junior
Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Rua Pedro Pereira, 713

ILMO. SR. DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR, 6º Tabelião Público.

Como negócio
Entrega 17/01/79

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, por seu representante legal, abaixo assinado, vem mui respeitosamente solicitar de V.Sia. que se digne mandar proceder o registro de seus Estatutos, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para tanto anexa duas vias datilografadas do referido Estatuto, e duas vias do Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de 30.11.78.

N. Termos

P. Defeimento.

Fortaleza, 11 de janeiro de 1.979

Adriano Josino da Costa

ADRIANO JOSINO DA COSTA

Reconheço o ___ firma Adriano Josino da Costa

Dou fé. Fortaleza, 17 de 01 de 979

Em testemunho ___ da verdade

6º. Tabelião

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 26-0829 e 31-1573
FORTALEZA — CEARÁ

# REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, e nomeação local, etc.

**Certifica, por Solicitação** verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-2 DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, dele às fls. 274/79 em data de 17 de janeiro de 1.979 sob o nº de ordem 0405 consta o registro do Estatuto - da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu - personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades - legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu, ___ escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 23 de janeiro de 1.979. Dou fé. _____.

EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
Dr. TABELIÃO
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial de
Registro de Títulos e
Documentos
Mj. Facundo, 713
Fone 21-11-28
FORTALEZA — CEARÁ

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei
Nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Dispensada a leitura e publicação do Interstício
Em 24/8/82

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 19 /82

Ao Projeto de Lei nº 84/82

O Vereador Eurico Matias submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência Carcerária -APAC - na forma que indica".

A proposição visa a beneficiar uma entidade que por seus justos objetivos merece o nosso apoio, pois visa a realizar to - das as tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados,presidiários, egressos dos presídios e assistência às familias e sua reintegração na sociedade.

Assim sendo, esta Comissão rende-se à aprovação do projeto de lei em apreço.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sesões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Agosto de 1982.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 84/82.

APROVADO 14/09/82

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CAECERÁRIA - APAC, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 09 DE 1982.

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 880 /82

Fortaleza, 15 de setembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Considera de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC - na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza